

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Inclusão social de migrantes e refugiados na Educação Superior

Alexandre Brasil Fonseca
DIPES/SESu
alexandrebrasil@mec.gov.br





1. **UFRR** (Universidade Federal de Roraima)
2. **UFAM** (Universidade Federal do Amazonas)
3. **UEPB** (Universidade Estadual da Paraíba)
4. **UNIFACS** (Universidade de Salvador)
5. **UFBA** (Universidade Federal da Bahia)
6. **UFG** (Universidade Federal de Goiás)
7. **UIN** (Universidade de Brasília)
8. **PUC-Minas** (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais)
9. **UFMG** (Universidade Federal de Minas Gerais)
10. **FJP** (Fundação João Pinheiro)
11. **UFI** (Universidade Federal de Uberlândia)
12. **UFJF** (Universidade Federal de Juiz de Fora)
13. **UFES** (Universidade Federal do Espírito Santo)
14. **UVV** (Universidade de Vila Velha)
15. **UFF** (Universidade Federal Fluminense)
16. **UERJ** (Universidade Estadual do Rio de Janeiro)
17. **PUC-Rio** (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro)
18. **UNISANTOS** (Universidade Católica de Santos)
19. **PUC-SP** (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)
20. **UFSCAR** (Universidade Federal de São Carlos)
21. **UNICAMP** (Universidade Estadual de Campinas)
22. **UFABC** (Universidade Federal do ABC)
23. **USP** (Universidade de São Paulo)
24. **UNIFESP** (Universidade Federal de São Paulo)
25. **FADI** (Faculdade de Direito de Sorocaba)
26. **UFMS** (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul)
27. **UEMS** (Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul)
28. **UFGD** (Universidade Federal de Grandes Dourados)
29. **UNILA** (Universidade Federal da Integração Latino Americana)
30. **UFPR** (Universidade Federal do Paraná)
31. **Unicuritiba** (Universidade de Curitiba)
32. **UNIVALI** (Universidade do Vale do Itajaí)
33. **UFSC** (Universidade Federal de Santa Catarina)
34. **PUC-RS** (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)
35. **UPF** (Universidade de Passo Fundo)
36. **UCS** (Universidade de Caxias do Sul)
37. **UNISINOS** (Universidade do Vale do Rio dos Sinos)
38. **UFRGS** (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
39. **UFSM** (Universidade Federal de Santa Maria)

Ensino

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E PERMANÊNCIA UNIVERSITÁRIA

22 IES com procedimento de ingresso facilitado para graduação e pós-graduação

↓ 18 por edital específico para pessoas refugiadas e/ou outras pessoas com necessidades de proteção internacional

771

vagas específicas para pessoas refugiadas e solicitantes dessa condição em cursos de graduação

Distribuição de pessoas refugiadas e solicitantes dessa condição matriculadas nas IES → **470** graduação

18 mestrado

8 doutorado

TEMA DO DESLOCAMENTO FORÇADO NAS IES

200 disciplinas relacionadas ao tema ofertadas pelas IES → **126** na graduação → **74** na pós-graduação

3.672

alunos alcançados por disciplinas ofertadas pela CSVm em suas grades curriculares

Pesquisa

A CSVM motivou a criação ou manutenção de



50 grupos de pesquisa sobre deslocamento forçado ou temas relacionados

LINHAS DE PESQUISA: permeiam a questão de pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e a migração em geral.

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS

224

doutoras e doutores

328

na graduação

339

recebem bolsas de pesquisa de instituições de fomentos estaduais e federais

149

mestres e mestras no doutorado

254

graduadas e graduados no mestrado





16 IES oferecem
serviços de saúde
189 atendimentos

SERVIÇOS: acesso aos hospitais e clínicas mantidas pelas IES, serviços comunitários de atenção básica e odontológicos, atendimentos emergenciais e encaminhamentos voltados para a área de saúde.



18 IES oferecem **serviços de saúde mental e apoio psicossocial**
90 atendimentos

Muitas vezes o encaminhamento é feito por organizações da sociedade civil que possuem o contato mais direto com pessoas refugiadas e solicitantes dessa condição. A CSVM é elemento fundamental desta rede de acolhida e apoio na integração e proteção desta população.



25 IES oferecem **ursos de português**
2.500 pessoas beneficiadas



17 IES oferecem **serviço de assessoria jurídica**
+de 1.500 atendimentos



13 IES oferecem **serviço de integração local**
+de 500 atendimentos

SERVIÇOS: informações sobre o ingresso no mercado formal de trabalho, direitos trabalhistas destinados à população refugiada, como emitir carteira de trabalho no Brasil, dentre outros.

	Bolsas de Estudo ¹	Auxílio Financeiro	Auxílio Alimentação ²	Auxílio Moradia	Residência Estudantil
Puc-Minas	●				
PUC-Rio	●	◆	■		
UCS	●				
UEMS	●	◆	■	★	
UEPB	●	◆	■	★	▲
UFABC	●	◆	■	★	
UFAM			■		
UFBA	●	◆	■	★	
UFES	●	◆	■	★	
UFF	●	◆	■	★	▲
UFG	●	◆	■	★	▲
UFJF	●	◆	■	★	▲
UFMG	●	◆	■	★	▲
UFMS	●	◆	■	★	▲
UFPR	●	◆	■	★	▲
UFRR	●	◆	■	★	▲
UFSC	●	◆	■	★	▲
UFSM	●	◆	■	★	
UNICAMP	●	◆	■	★	▲
UniCuritiba	●				
UNIFESP	●	◆	■		▲
UNILA	●	◆	■	★	▲
UNISANTOS	●	◆			
UNIVALI					▲
UPF	●				
Total	23	19	19	15	13

Permanência: Assistência Estudantil para migrantes e refugiados

Importância da aprovação da PNAES



Revalidação e reconhecimento de Diplomas

Atores da Política

CNE

- Dispor sobre normas referentes à revalidação de diplomas de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu;
- Analisar recursos.

SESu/MEC

- Estabelecer orientações gerais e procedimentos relativos ao processo de revalidação de diplomas estrangeiros.
- Administrar o Portal e a Plataforma Carolina Bori.
- Gerir a Política Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros.

CAPES

- Estabelecer orientações gerais e procedimentos relativos ao processo de reconhecimento de diplomas de pós- graduação stricto sensu.



Universidades

- Executar a Política Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros.
- Estabelecer orientações internas relativos ao processo de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros.

Portal e Plataforma Carolina Bori



- **Portal Carolina Bori:** Site que reúne informações para orientar e coordenar o processo de revalidação/reconhecimento de diplomas estrangeiros.

- **Plataforma Carolina Bori:** Lançada em 13/04/2017, é o sistema pelo qual os interessados podem cadastrar e enviar seus pedidos de revalidação e reconhecimento de diploma diretamente às universidades habilitadas.

Acesso à Plataforma Carolina Bori

No que tange à Plataforma Carolina Bori, sistema utilizado para submissão de solicitação de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros, cabe informar que pessoas estrangeiras que não possuam CPF também podem acessá-la. Por meio do link <https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/acesso#> é disponibilizado cadastro, incluindo a opção “Estrangeiro sem CPF”.

The screenshot shows the homepage of the Plataforma Carolina Bori. At the top, there's a banner with text about the system's purpose and a link to the Portaria Normativa nº22/2016. Below the banner, there are two main sections: one for users who are already registered ('Já sou cadastrado') and one for users who need to request access ('Solicitar acesso'). The 'Solicitar acesso' section is highlighted with a green background and contains two buttons: 'Solicitar Acesso' and 'Solicitar Acesso - Requerente Estrangeiro (v2.0)'. A red arrow points from the text 'A forma de acesso mudou. Clique aqui para saber como acessar.' towards the 'Solicitar acesso' section. The bottom of the page features the Ministry of Education logo and a note about browser requirements.

Plataforma Carolina Bori

Sistema Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas

Plataforma Carolina Bori

A Plataforma Carolina Bori encontra-se disponível para receber pedidos de Revalidação e/ou Reconhecimento de diploma estrangeiro. Orientamos a leitura cuidadosa da Portaria Normativa nº22/2016 do MEC, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Orientamos também a leitura atenta das íntimas do Portal Carolina Bori (<https://carolinabori.mec.gov.br/>), pois lá poderá obter informações adicionais, legislação, prazos e perguntas frequentes, etc.

A plataforma Carolina Bori é um sistema informatizado criado pelo Ministério da Educação (SEBIS e CAPES), para gestão e controle de processos de Revalidação e Reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.

Esta plataforma reúne instituições de Ensino Superior (IES) Públicas e Privadas que, por adesão, oferecem as informações necessárias para que os requerentes (diplomados) solicitem a Revalidação ou o Reconhecimento dos seus diplomas estrangeiros.

A plataforma facilita a gestão e o controle do fluxo dos processos de revalidação/reconhecimento, além de maior interatividade entre as partes interessadas.

Por meio da plataforma, a IES oferece as requerentes as seguintes informações: documentação exigida, cursos e programas ofertados, capacidade de atendimento simultâneo e valores das taxas para prestação de serviços. De modo, o requerente pode escolher a instituição no qual solicitará a revalidação de diploma para os cursos de graduação e/ou reconhecimento de diploma de Mestrado ou de Doutorado stricto sensu.

Já sou cadastrado

Entrar com Google

Entrar Requerente Estrangeiro (v2.0)

A forma de acesso mudou. Clique aqui para saber como acessar.

Solicitar acesso

Solicitar Acesso

Solicitar Acesso - Requerente Estrangeiro (v2.0)

Plataforma Carolina Bori

Sistema Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas

Requisitos mínimos: Navegador Internet Explorer 8.0 (ou superior), Mozilla Firefox 3.5 (ou superior).

Acesso à Plataforma Carolina Bori

Ao clicar na referida opção, o requerente será encaminhado para a página de cadastro, onde deve preencher os campos de documentos voltados a estrangeiros sem CPF.

Sistema Nacional de Atenção e Recolhimento de Diplomas

Plataforma Carolina Bori

Cadastrar Requerente Estrangeiro

Nº DIPNAME:

Nº RHMNAME:

Nº Passaporte:

Outro Documento de Identidade: (especifique o tipo do documento)

Nº Outro Documento de Identidade:

* Nome Completo:

* Sexo: Seleccione

* E-mail:

* Telefone Celular:

* CEP:

* Número:

* UF: Seleccione

Complemento:

* País da Nascença: Seleccione

* Cadastro a sua senha:
(Preencha a mesma senha no campo de confirmação)

Validade do DIPNAME:

Validade do RHMNAME:

País Expedidor: Seleccione

País Expedidor: Seleccione

Validade do Passaporte:

Validade do Documento de Identidade:

* Data de Nascimento:

* Confirme o seu E-mail:

Telefone Residencial:

* Endereço:

* Bairro:

* Município: Seleccione

* País de Cidadania: Seleccione

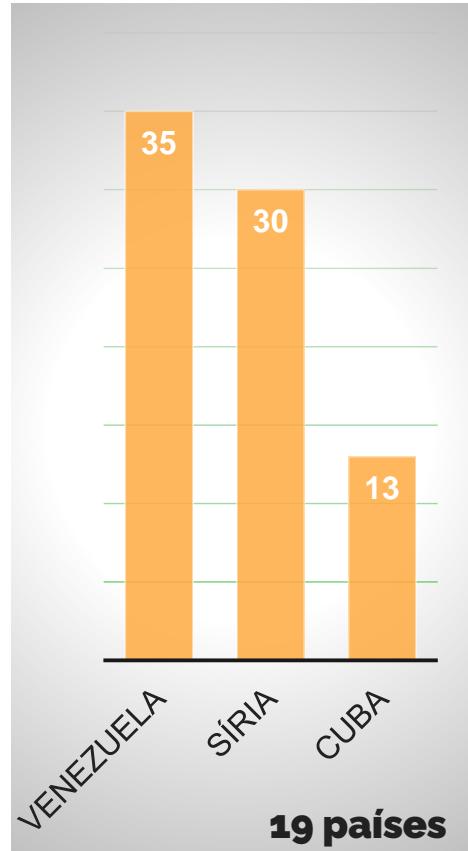
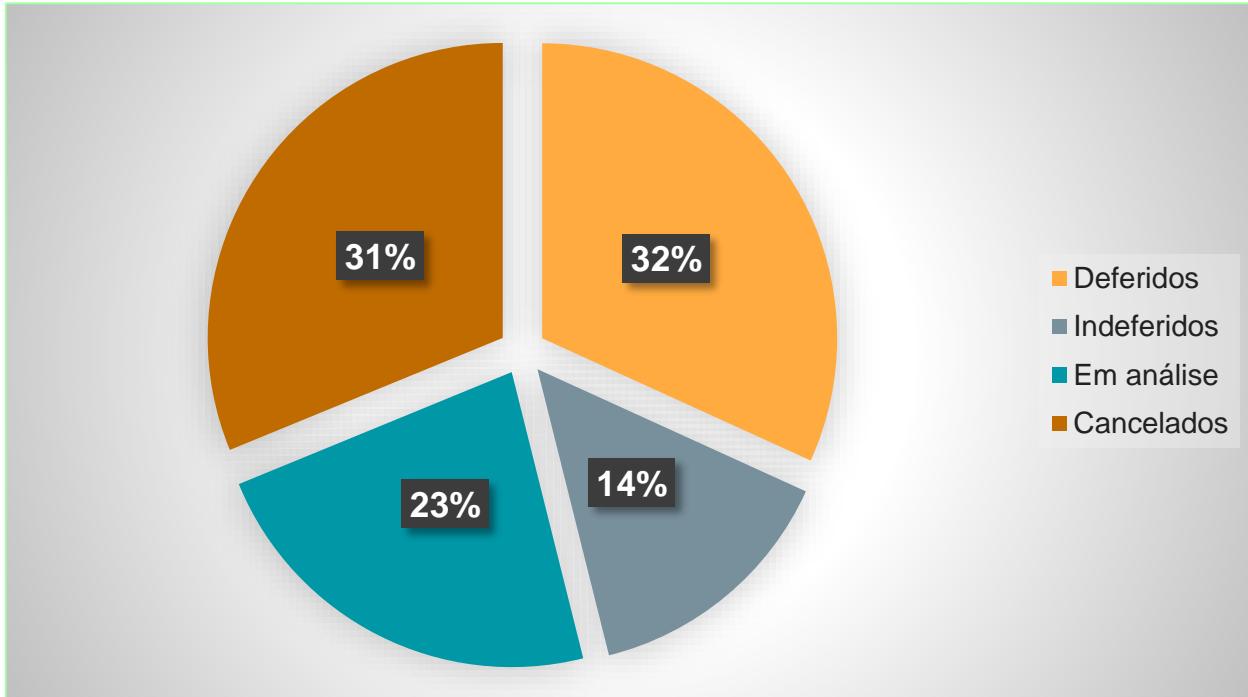
* Confirme a sua senha:

Termo de Veracidade





154 solicitações – junho de 2023



Política Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros no Brasil

Arcabouço Legal

- ❑ Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 □ estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB.
 - ❑ Art. 48 Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.
 - ❑ (...)
 - ❑ § 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.
 - ❑ § 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Política Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros no Brasil

- **Resolução CNE nº 1, de 25 de julho de 2022:** normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- **Portaria MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023:** Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e dá outras providências

Resolução CNE/CES 01/2022

Em relação a pessoas em situação de refúgio que não possuam a documentação prevista em referido artigo, a Resolução do CNE/CES nº 1/2022, estabelece no §3º do art. 8º que:

Art. 8º O processo de que trata o artigo anterior poderá ser substituído ou complementado pela aplicação de provas ou exames, abrangentes ao conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s)

(...)

§ 3º Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Portaria nº 1.151/2023

Orientações adicionais no que se refere ao atendimento a pessoas refugiadas, migrantes indocumentadas e de acolhida humanitária.

Art. 10. O requerente estrangeiro reconhecido como refugiado deverá apresentar a Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e o Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Parágrafo único. O estrangeiro solicitante de refúgio que ainda aguarda decisão do Comitê Nacional para os Refugiados do Ministério da Justiça - Conare/MJ deverá apresentar o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

Art. 20. Refugiados no Brasil, migrantes indocumentados e de acolhida humanitária e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Portaria, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Parágrafo único. Para auxiliar a comprovação da sua formação acadêmica ou experiência profissional, a instituição revalidadora também poderá aceitar depoimento pessoal sobre sua formação acadêmica e experiência profissional, indicação de colegas de turma que tenham obtido o mesmo diploma, indicação de professores que possam prestar informações sobre seu desempenho acadêmico, indicações de pessoas ou empresas com as quais tenha trabalhado que possam fornecer informações sobre seu desempenho profissional na área de formação e demais documentos.

Portaria nº 1.151/2023

Art. 37. Em caso de deferimento integral ou cumpridas as condições do deferimento parcial, o diploma revalidado deverá ser apostilado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da universidade revalidadora, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, o requerente deverá apresentar toda a documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da instituição revalidadora para o seu apostilamento.

§ 2º A instituição revalidadora deverá realizar o apostilamento da revalidação do diploma em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos originais.

§ 3º Para refugiados, apátridas, beneficiários de acolhida humanitária e imigrantes indocumentados, a instituição revalidadora, no uso de sua autonomia, poderá expedir Certificado de Revalidação de Diploma contendo os termos da apostila, quando da impossibilidade de apostilamento do diploma original.

Secretaria de Educação Superior

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



**Grato pela
atenção!**